



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO A

Processo: **373598420108170001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação aos cálculos da contadoria de fls. 76/77:

Inicialmente, nota-se que Ilmo contador encontrou o saldo devedor devido ao autor, até o primeiro depósito (14/04/2011) o valor de R\$12.909,51 (doze mil novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme o **sub-total (fl.76-v)**.

Ocorre que equivocadamente, haja vista natureza distinta, o Contador soma o valor devido ao autor (R\$12.909,51) com o valor das custas finais (R\$591,49), chegando ao total de R\$13.501,00 (treze mil e quinhentos e um reais):

Imposto de Renda Retida na Fonte	SUB-TOTAL.....R\$	12.909,51
Custas Processuais (retro)	R\$	591,49
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM ABRIL/11.....R\$		13.501,00

Assim, evidentemente, no momento em que o contador abater o valor pago a título de pagamento de condenação, achará um valor muito superior ao valor que realmente deve ser revertido ao exequente, uma vez que o valor das custas estará sofrendo atualizações que serão em prol do autor, gerando enriquecimento sem causa, por parte daquele.

Como é de fácil deslinde, com base nos Princípios da Cooperação, Celeridade e Economia processual, o Réu vem apresentar cálculo nos parâmetros apresentado pelo Ilmo contador, porém com extração das custas processuais, que como dito, não são devidas ao autor, **pugnando deste já pela emissão das guias para pagamento das custas processuais.**

- Valor encontrado pelo contador no **sub-total - R\$12.909,51**

- Abatendo o valor pago em 18/04/2011 – R\$11.618,80

- Saldo remanescente devido R\$12.909,51 - R\$11.618,80 = **R\$1.290,71**

Saldo remanescente R\$1.290,71 atualizado com juros e correção do primeiro pagamento até o pagamento da garantia (JULHO/2015)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2015

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/04/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		19/4/2011	1.290,71	1.704,70	0,00	869,40	0,00	2.574,10
	Sub-Total							R\$ 2.574,10
	TOTAL GERAL							R\$ 2.574,10

Assim, o valor devido ao autor perfaz a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**

Note-se que o pagamento da garantia de juízo fora no valor de R\$ 5.212,76 (cinco mil duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), devendo ser devolvido ao réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, vem a Ré requerer a homologação do cálculo apresentando para:

I – Reconhecer como o valor devido ao autor a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), devendo ser expedido alvará para o mesmo;**

II – Seja expedido alvará em favor do Réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos);**

III – Sejam emitidas guias para o pagamento das custas processuais

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225